

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
J	Empregado de balcão Guarda Operador de linha de enchimento Operador de linha de pintura (pintura de garrafas) Porteiro Profissional de armazém Servente de viaturas de carga Servente de construção civil	526,50
L	Caixeiro-ajudante Chegador do 2.º ano.	484
M	Auxiliar de armazém Chegador do 1.º ano Empregado de refeitório ou cantina Praticante do 2.º ano (metalúrgico) Profissional de armazém (adaptação) Servente de limpeza	481,50
N	Praticante do 1.º ano (metalúrgico)	(*) 475
O	Paquete de 16 e de 17 anos Profissional de armazém de 16 e de 17 anos ... Aprendiz de 16 anos (metalúrgico)	(*) 475

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 14 de Junho de 2010.

Pela ANCEVE — Associação Nacional das Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

Manuel Augusto Pinheiro, mandatário.

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

Ana Isabel Alves, mandatária.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino Santos, mandatário.

Depositado em 22 de Julho de 2010, a fl. 87 do livro n.º 11, com o n.º 164/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão salarial altera as cláusulas 1.ª, «Âmbito», n.º 2, 3.ª, «Vigência», n.º 2, 17.ª, «Remuneração do trabalho suplementar (extraordinário)», n.º 1, alínea b), 24.ª, «13.ª Mês — Subsídio de Natal», n.º 2, alínea c), 28.ª,

«Refeitório» n.º 4, 29.ª, «Subsídio de refeição», n.º 2, 34.ª, «Duração do período de férias», n.º 4, 65.ª, «Reconversão profissional por acidente de trabalho ou doença profissional», n.º 3, 70.ª, «Sanções abusivas», n.º 2, capítulo XVI, «Comissão paritária», 78.ª, «Comissão paritária», e o anexo IV «Tabela salarial», publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 —
2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1780 trabalhadores ao serviço de 175 empresas, na actividade de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 —
2 — A tabela de remuneração mínima e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos, respectivamente, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a tabela salarial de remuneração mínima, e a partir de 1 de Junho de 2010, as cláusulas de expressão pecuniária.
3 —
4 —

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Remuneração do trabalho suplementar (extraordinário)

1 —
a)
b) Acréscimo de 100 % da retribuição no trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados.

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

CAPÍTULO V

Retribuições

Cláusula 24.ª

13.º mês — Subsídio de Natal

1 —

- 2 —
- a)
- b)
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador, ou nas faltas como tal consideradas pela lei, designadamente a maternidade e paternidade, e por motivo de doença devidamente comprovada, desde que não ultrapasse 90 dias no ano, sendo assegurado que o trabalhador receberá neste caso, um valor igual a um mês de retribuição, complementando a empresa a importância paga pela Segurança Social.

CAPÍTULO VI

Refeitório, subsídio de alimentação

Cláusula 28.^a

Refeitório

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As empresas que não forneçam refeições, pagarão por cada dia efectivo de trabalho, o seguinte subsídio de alimentação:

Nas empresas do grupo II — € 2,50;
 Nas empresas do grupo III — € 2;
 Nas empresas de grupo IV — € 1,50.

- 5 —
- 6 —
- 7 —

Cláusula 29.^a

Subsídio de refeição

- 1 —
- 2 — Se o refeitório não estiver em período de funcionamento, as refeições a que se refere o número anterior serão substituídas pelos seus equivalentes pecuniários, cujos valores são os seguintes:

a) Pequeno-almoço ou ceia — € 1,80;
 b) Almoço ou jantar — € 6,50.

- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 34.^a

Duração do período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Para efeitos do número anterior, não são consideradas as faltas estabelecidas nas alíneas b), g) e k) do n.º 2 da cláusula 46.^a, as motivadas por acidente de

trabalho até 90 dias em cada ano civil, e as ligadas aos direitos de paternidade e maternidade, e as restantes alíneas do n.º 2 da cláusula 46.^a, até ao limite de oito dias por cada ano.

- 5 —

CAPÍTULO XI

Segurança social e acidente de trabalho

Cláusula 65.^a

Reconversão profissional por acidente de trabalho ou doença profissional

- 1 —
- 2 —
- 3 — Caso a reconversão não seja possível, a entidade patronal procederá, durante um ano, ao pagamento integral da retribuição efectiva respeitante à categoria à data da baixa, devendo o trabalhador em causa fazer-lhe a entrega da soma da pensão de invalidez.

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 70.^a

Sanções abusivas

- 1 —
- 2 — Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento quando levado a efeito até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 e até 24 meses sobre os factos mencionados na alínea c) do n.º 1 desta cláusula.

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

Cláusula 78.^a

Comissão paritária

1 — Decorridos 90 dias após a entrada em vigor da presente alteração salarial e outras do CCT, as partes constituirão uma comissão paritária de seis membros, cabendo a cada parte, ANIPC e STICPGI, indicar três.

2 — A comissão paritária tem competência para interpretar as cláusulas e integrar as lacunas deste CCT.

3 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes dois representantes de cada parte.

4 — As deliberações serão sempre tomadas por unanimidade, sendo depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções colectivas, considerando-se, para todos os efeitos, integradas neste CCT.

5 — Constituída a comissão paritária, os seus elementos elaborarão, no prazo de 60 dias, o respectivo regulamento de funcionamento.

ANEXO IV**Tabela salarial**

(Em euros)

Nível de enquadramento	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A.....	682,50	610	570
B.....	630	561	540
C-1.....	592	525	515
C-2.....	554	509	500
D.....	518	487	480
E.....	509	480	478
F.....	501,50	477	476
G.....	486	476	475
H.....	475	475	475

a) O aprendiz admitido com 18 anos e menos de 25 anos, após seis meses passa a receber no mínimo o salário mínimo nacional.

Espinho, 19 de Julho de 2010.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

Joaquim Pedro Cardoso Ferreira Conceição, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, mandatário.

Depositado em 27 de Julho de 2010, a fl. 88 do livro n.º 11, com o n.º 172/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro (FEVICOM) e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

O CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2009 é revisto da seguinte forma:

Cláusula 1.ª**Área e âmbito**

1 — O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCTV.

2 — O presente CCTV é aplicável em todo o território nacional.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos II e III.

4 — O presente CCTV abrange 212 empregadores e 2110 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária vigoram de 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.

Cláusula 30.ª**Cantinas em regime de auto-serviço**

1 —
 2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de € 7 por cada dia de trabalho efectivo.
 3 —
 4 —

Cláusula 34.ª**Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas**

6 — A um seguro de acidentes pessoais no valor de € 18 189, enquanto estiver na situação de deslocado.

ANEXO II**Enquadramentos****Grupo 1:**

Chefe de serviços;
 Encarregado geral;
 Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de secção;
 Comprador;
 Encarregado;
 Guarda-livros;
 Inspector de vendas;
 Medidor orçamentista;
 Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros;
 Caixa principal;
 Medidor;
 Subencarregado.

Grupo 4:

Afinador de máquinas;
 Biselador de vidro plano;
 Caixa;
 Caixeiro com mais de três anos;
 Carpinteiro de limpos;
 Colocador;
 Colocador de vidro auto;